



MONTANHA PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DE EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL NO FESTIVAL DE FORRÓ E CARNE DE SOL DE MONTANHA/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA**, através da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, de acordo com a legislação vigente e em atendimento aos princípios da defesa do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o exercício do comércio eventual durante a "Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha", no período de 05 a 07 de julho de 2019, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital é estabelecer regras, critérios e procedimentos para formalização, regularização e assentamento acerca da seleção de interessados para exercício de comércio eventual, por tempo determinado durante a " Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha ".

1.1 Para fins do disposto neste edital consideram-se comércio eventual a atividade profissional temporária de caráter precário, exercida por pessoa física em logradouro público.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Da autorização

O comércio na área principal do evento " Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha " ou fora dele, só será permitida aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal. A autorização é o documento oficial de caráter provisório e precário, sendo válida pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público, expedida pela Municipalidade, mediante o recolhimento da taxa de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público.

As taxas de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público serão calculadas de acordo com a tabela constante da Lei n.º 024/2017sendo que:

- a) Para as tendas destinadas **exclusivamente à alimentação**, na área principal do evento, o valor total será de 40 VRTE por tenda, medindo 3m x 3m, por 3 (três) dias de evento, conforme inciso III, artigo 166 da Lei n.º 24/2017 (inclui-se o espaço utilizado com disposição de mesas e cadeiras para consumo ou qualquer utilização privada de espaço);
- b) Para as demais atividades ambulantes eventuais em logradouro público (de pipoca, água de coco, milho, churros ou semelhantes) na área principal do evento - Parque de

Exposições com espaço de até 5m² (cinco) metros quadrados por autorização, o valor total será de 20 VRTE, por 3 (três) dias de evento, conforme o inciso IV da Lei n.º 24/2017 (inclui-se o espaço utilizado com disposição de mesas e cadeiras para consumo ou qualquer utilização privada de espaço)

3. DA INSCRIÇÃO

O Objetivo da Inscrição é identificar e selecionar os interessados em exercer o comércio eventual, no período de 27 e 31 de maio de 2019 das 07 às 11 horas e de 13h às 15h, e destinar-se a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos residente no Município de Montanha.

3.1. Da quantidade de vagas

Serão concedidas 40 (quarenta) autorizações para barracas, destinadas exclusivamente à alimentação, na área principal do evento - Parque de Exposições, que serão distribuídas por ordem de inscrição.

Serão concedidas, ainda, 05 (cinco) autorizações para comércio ambulante em de pipoca, água de coco, milho, churros ou assemelhados no Parque de Exposições, em local definido posteriormente, a critério da Coordenação de Posturas.

3.2. Do local e prazos para inscrição

Os interessados deverão efetuar a inscrição no Setor de Tributação Municipal, localizada na Praça Osvaldo Lopes. As inscrições serão realizadas no período de 27 e 31 de maio de 2019 das 07hs às 11hs e de 13h às 15h

3.3 Da documentação necessária

Para a inscrição o interessado deverá comparecer, pessoalmente, munido de **cópia simples, acompanhadas do original**, dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) documento de identidade com foto;
- c) comprovante de residência emitido há no máximo 30 (trinta) dias;
- d) uma foto 3x4 recente;

No caso da alínea "c" somente será aceito os seguintes comprovantes: talões de água, luz, telefone ou em nome do cônjuge ou pais do Requerente com comprovação documental do vínculo. Quando se tratar de imóvel alugado, onde o comprovante esteja em nome do locador, deverá ser entregue cópia do contrato de locação do imóvel e o comprovante de residência em nome do locador;

Ao efetuar a inscrição, o interessado, ora denominado "titular", deverá nominar no até 02 (dois) assistente, ora denominado "auxiliar". Devendo, caso seja inscrição dentro das vagas, entregar cópia de documento com foto;

3.3.1. Fica expressamente proibido que o "auxiliar" seja titular em outro requerimento ou vice-versa.

No momento da inscrição, o comerciante deverá assinar um termo comprometendo-se a exercer as atividades em conformidade com as regras estabelecidas por este edital e em barracas padronizadas, que serão instaladas na área do evento, para venda de alimentos e bebidas.

Não será aceita a inscrição sem os documentos descritos no item 3.3, ressaltando que deverão ser reprografados previamente, já que NÃO HAVERÁ COPIADORA DISPONÍVEL para os candidatos no local de inscrição.

Em nenhuma hipótese será expedida a autorização aos comerciantes sem os documentos dos auxiliares, conforme item 3.3, incidindo em desclassificação.

3.3.2. São proibidas:

a) inscrição de comércio eventual de mais de uma barraca ao mesmo titular e/ou auxiliar;

b) a outorga de inscrição para mais de um membro do mesmo núcleo familiar, que residam no mesmo domicílio.

c) O simples registro da inscrição em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, representará garantia ou autorização para o exercício da atividade pretendida ou ocupação de solo público.

d) O não comparecimento do comerciante autorizado, em qualquer dia do evento, implicará no cancelamento automático da autorização, salvo em caso fortuito ou força maior, caso em que deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 12(doze) horas, observando, no que couberem

e) Serão excluídos da seleção os candidatos que sofreram restrições, impostas pela Prefeitura, com relação a cancelamento ou suspensão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital.

f) A formatação das barracas não podem ser alteradas, sob pena de cassação da autorização;

A data e o local destinado à entrega das autorizações será na Casa dos Projetos situada à Avenida Antônio Paulino, nesta cidade.

3.4. Da divulgação do resultado

O resultado com a classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas, será submetido à Secretária Municipal de Tributação e Finanças, para a publicação, na página oficial da Prefeitura de Montanha. www.montanha.es.gov.br

3.5. Das obrigações dos comerciantes

3.5.1. Explorar pessoalmente a atividade no local e não ceder, transferir, emprestar, arrendar ou locar o bem objeto da autorização de uso e nem estabelecer sobre ele parceria, a qualquer título, total ou parcialmente;

3.5.2. Expor permanentemente os crachás e a autorização para comércio eventual;

3.5.3. Atender às exigências dos Poderes Públicos, em especial, da vigilância sanitária ;

3.5.4. Os comerciantes selecionados nos termos deste edital ficam obrigados a participar do treinamento "Boas práticas no comércio ambulante de alimentos", que será realizada em 28 de junho de 2019, às 9h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação. Receberão certificação, que deve ser entregue na Casa dos Projetos dentro de um prazo de 72 horas.

3.5.5. Independente do ramo de atividade exercida, os comerciantes selecionados nos termos deste edital, ficam obrigados a:

- a) Manter os produtos afastados e protegidos de animais domésticos, insetos e roedores;
- b) Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e sem material em desuso (inclusive arredores);
- c) Manter disponível no local álcool 70% para higienização de mãos e utensílios (se necessário);
- d) Armazenar o lixo de maneira correta e disponibilizar lixeiras abastecidas com sacola plástica, para recolhimento do lixo proveniente de seus produtos ;
- e) Manter os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Possuir equipamentos de conservação de frio ou calor para alimentos perecíveis (caixas térmicas, banho- maria);
- g) Os utensílios a serem utilizados deverão ser em material não contaminante (alumínio, inox, plástico, polietileno, etc., EXCETO madeira);
- h) As Superfícies de contato com os alimentos deverão ser lisas, laváveis e estar em bom estado de conservação e limpeza;
- i) Os comerciantes e seus auxiliares deverão utilizar uniforme de cor clara, limpo e em bom estado de conservação (sapato fechado, gorro ou touca, jaleco ou blusa e avental) e apresentar aparência e asseio corporal satisfatórios;
- j) A manipulação de dinheiro e alimentos deverá ser feita por pessoas diferentes;
- k) O óleo de fritura deverá estar transparente, sem escurecimento e restos de frituras anteriores;
- l) Os produtos expostos deverão esta protegidos contra poeira, insetos e outros;
- m) Os alimentos crus deverão estar armazenados separadamente de alimentos prontos para consumo;
- n) Os alimentos quentes ou resfriados deverão ser mantidos em temperaturas adequadas.

3.5.7. Fica proibido:

- a) depositar caixas ou objetos na área externa da tenda/barraca;
- b) alterar a finalidade da autorização de uso sem a prévia e expressa outorga da Coordenação de Posturas Municipal;
- c) a exploração de publicidade na parte superior da barraca, ficando permitida somente a utilização de banner ou faixa na parte inferior da mesma, no tamanho máximo de 2,5m x 0,8m (L x A);
- d) utilização e armazenamento de mais de 01 (um) botijão de gás dentro da barraca;
- e) é VEDADO às barracas descritas como tendas 3 x 3 (item 2.1, A) comercializar EXCLUSIVAMENTE drinks/caipfrutas.

4. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMÉRCIO EVENTUAL

O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a revogação da autorização de comércio eventual outorgada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao reembolso das taxas pagas ou ao pagamento de qualquer indenização ao comerciante.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os comerciantes selecionados, no ato da retirada da autorização para o comércio eventual, deverão apresentar comprovante de pagamento da taxa de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público, expedida pela Prefeitura. Não será permitida a representação por procuração;

A constatação de apresentação de qualquer documento irregular acarretará o cancelamento da inscrição/autorização do interessado.

Caso se verifique o descumprimento ao item 3.5, as inscrições serão canceladas, e o candidato perderá o direito de participar do processo classificatório;

Em hipótese alguma serão permitidos o comércio eventual ou ambulante na área do evento, sem autorização.

Os comerciantes/ambulantes deverão abastecer suas barracas até as 16:00hs, retirando seus veículos imediatamente da área interna do evento após a descarga. Sob pena de guinchamento.

O descumprimento de quaisquer itens deste edital, acarretará a suspensão automática do comerciante eventual, sendo vedada a inscrição nos próximos eventos no Município, até 31 de dezembro de 2020 .

A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital;

O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTES EDITAIS PODERÃO SER OBJETO DE MULTA CONFORME PREVISÃO LEGAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES.

Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão decididos pela autoridade pública competente da Coordenação de Posturas Municipal.

O Formulário de Requerimento para Autorização de Ambulantes - Exclusivo para o Festival de Forró e Carne de Sol de montanha, será preenchido no ato da inscrição.

Montanha /ES, 16 de maio de 2019.

MARCOS VINÍCIUS ALVES PESSOA
Secretário de Administração e Finanças